Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

VCP III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N.º 31.570.577/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LOCAL E HORÁRIO: Às 9h, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, localizada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada em 05 de novembro de 2025. Presentes cotistas representando 96,99% das cotas do Fundo. Presentes também os representantes da Administradora, da VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.079.478/0001-75 ("Gestor"), da BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Novo Administrador") e do BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Novo Custodiante").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Larissa Novais; Secretário: Álvaro Daniel.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 31 de dezembro de 2025 com abertura na nova Administradora em 02 de janeiro de 2026 ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela Administradora, para BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("Nova Administradora");

(II) a transferência dos serviços de controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pela Administradora para a Nova Administradora a partir de **02 de janeiro de 2026** Data de Transferência;

(III) a transferência da custódia e controladoria do Fundo, exercida atualmente pela Administradora para o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.432, de 27 de junho de 1990 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

(IV) em caso de aprovação dos itens anteriores, atualização e ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Fundo; (b) alteração dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Fundo; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; e (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo; e (v) autorização ao Administrador para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas;

DELIBERAÇÕES: os cotistas detentores de 96,99% das cotas emitidas do Fundo decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

(I) Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 31 de dezembro de 2025 com abertura na nova Administradora em 02 de janeiro de 2026 ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela Administradora, para BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("Nova Administradora");

(II) Aprovar a transferência dos serviços de controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pela Administradora para a Nova Administradora a partir de 02 de janeiro de 2026 Data de Transferência;

(III) Aprovar a transferência da custódia e controladoria do Fundo, exercida atualmente pela Administradora para o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.432, de 27 de junho de 1990 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

(IV) Aprovar a atualização e ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Fundo; (b) alteração dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Fundo; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; e (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo; e (v) autorização ao Administrador para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas, nos termos abaixo:

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

1. Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

2. Os Cotistas autorizam o Administrador a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

3. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos:

a) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) O Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo, que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

c) Em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

d) Até o 5º (quinto) dia útil da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída.

e) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

f) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

g) Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

h) Cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

i) O Administrador deverá apresentar à Nova Administradora: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas);

j) O Administrador transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência.

k) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

l) O Administrador entregará à Nova Administradora no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência; todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

m) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

n) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

o) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;

p)

q) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

r) A Nova Administradora designou o Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.503.068-19, como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e a indicação do Guilherme Muller Leal, inscrito no CPF/ME sob o nº 965.442.017-15, como representante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal.

s) O Administrador deverá, ainda: (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

t) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações; e

u) O Administrador permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(t.1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

(t.2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

(t.3) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

(t.4) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

(t.5) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

(t.6) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

(t.7) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(t.8) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo em decorrência do não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo.

w) Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração do Administrador, fica o Administrador responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

x) Em virtude do Fundo ser um condomínio fechado, o Administrador informará à Nova Administradora o quanto se segue: (i) data de início do Fundo; (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do Fundo em curso.

y) O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

6.9. Os Cotistas desde já ficam cientes e concordam que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

Docusign Envelope ID: CF4DA3EB-D744-45F7-9CC3-FBBE5EFC25F1

6.10. É dispensado o envio, pelo Administrador, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos presentes que a assinaram.

DocuSigned by:
Larissa Novais Silva
D9662BCBC97D4BA...
Larissa Novais
Presidente

DocuSigned by:
Alvaro Daniel Timoteo Luz
460E5DF4CDE5434...
Álvaro Daniel
Secretário

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A5...
Assinado por:
FELIPE PEREIRA LIMA
D6BF014C9E8440A...
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

Assinado por:
Jose Donizetti de Oliveira
2128D641D032475...
Assinado por:
Renata Batista Bertelli Gueresch
04E9386F13F3446...
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Signed by:
Afonso Carvalho
93BA0926F8B0428...
Signed by:
Mariana Abreu
AC26B6AA38BB48E...
VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Jose Donizetti de Oliveira
2128D641D032475...
Assinado por:
Renata Batista Bertelli Gueresch
04E9386F13F3446...
BANCO BRADESCO S.A.
Novo Custodiante